

**INFORMAÇÕES GERAIS:****eSocial: Suspensão envio de eventos de remuneração da competência Janeiro 2023**

O Ministério do Trabalho e Emprego [anunciou](#) que o envio dos eventos S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social) do eSocial da competência de janeiro de 2023 está suspenso até que sejam atualizadas as faixas salariais que definem as alíquotas de contribuição previdenciária para os trabalhadores da iniciativa privada (que são progressivas, de 7,5 a 14%), e o direito à percepção do salário-família para 2023.

A atualização dessas faixas é feita por meio de uma Portaria, a ser expedida pelos Ministérios da Fazenda e Previdência, que ocorre tradicionalmente no começo de cada ano.

Isso porque o sistema do eSocial demanda que a tabela com faixas de referências para a aplicação de alíquotas da contribuição previdenciária esteja atualizada para retornar a totalização das contribuições sociais ao empregador, por meio do evento S-5001.

Os eventos de Desligamentos (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) continuarão sendo transmitidos, entretanto caberá ao empregador realizar a retificação dos eventos, caso necessário.

Para os que utilizam os módulos simplificados (Doméstico, Segurado Especial e Microempreendedor Individual - MEI) a folha de pagamento de janeiro de 2023 também será disponibilizada somente após a publicação da referida portaria.

**Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) por meio eletrônico passa a ser obrigatório a partir de janeiro**

A emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), a partir de janeiro de 2023, será exclusivamente por meio eletrônico para as empresas obrigadas a enviar os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no eSocial. Essa obrigação foi estabelecida pelas Portarias MTP nº 1.010/2021 e Portaria MTP nº 334, em 17/02/2022.

As informações do PPP eletrônico estarão vinculadas aos eventos encaminhados ao eSocial, a saber: (i) S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho; e (ii) S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos. Ou seja, os respectivos eventos devem ser enviados dentro dos prazos estabelecidos no eSocial para que se possa alimentar o PPP corretamente.

O PPP eletrônico deverá ser emitido para todos os segurados empregados, trabalhadores avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos, das empresas obrigadas a enviar os eventos de SST no eSocial. O PPP está previsto no §4º do art. 58 da Lei 8.213, de 24/07/1991 e é o meio pelo qual a empresa declara, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a eventual exposição dos trabalhadores a agentes nocivos. Os agentes nocivos considerados para fins de preenchimento do PPP são aqueles descritos no Anexo IV do Decreto 3.048/99.

O PPP por meio eletrônico só vale para comprovar o histórico laboral registrado a partir janeiro de 2023. Isto é, o registro da profissiografia relacionada ao período anterior segue o procedimento adotado à época, ou

seja, por meio físico. Com isso, na prática, o histórico laboral relativo ao PPP poderá estar em parte em meio físico e outra parte em meio eletrônico, a partir de janeiro.

### **SESMTs em funcionamento devem ser redimensionados a partir de janeiro**

A partir de 02 de janeiro de 2023 os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMTs) em funcionamento devem ser redimensionados de acordo com o novo critério previsto na Norma Regulamentadora nº 04 (NR 04).

A NR 04 estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos SESMTs, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador. Seu texto foi recentemente revisado e alterado pela Portaria Nº 2.318 de 3 de agosto de 2022.

Entre as alterações promovidas está a que prevê novos critérios para o dimensionamento do SESMT. Assim, para o redimensionamento do SESMT devem ser considerados o número de trabalhadores na organização – somando-se os empregados da própria organização, empregados das prestadoras de serviços (quando essa não possuir SESMT próprio) e empregados por prazo determinados – e o maior grau de risco entre a atividade econômica principal e a atividade econômica preponderante no estabelecimento.

Atividade econômica principal é a constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento e a atividade econômica preponderante é aquela que ocupa o maior número de empregados dentre todas as atividades (principal e secundárias) listadas no CNPJ.

### **1ª Turma/STJ: valores retidos a título de INSS e IRPF compõem base de cálculo das contribuições sociais**

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as contribuições sociais (contribuição patronal previdenciária, SAT/RAT e terceiros) devem incidir sobre a remuneração total para aos empregados, e não apenas sobre o salário líquido (REsp 1.951.995, DJe de 26/05/2022) - Entenda o caso.

O caso foi ajuizado por empresa contribuinte, que questionou a incidência das contribuições sociais do art. 22, incisos I a III, da Lei 8.212/91\* sobre os tributos retidos a título de imposto de renda de pessoa física (IRPF) e contribuição previdenciária do empregado/trabalhador avulso/contribuinte individual.

O caso chegou ao STJ. A Corte determinou que os valores retidos para o pagamento desses tributos integram, sim, a base de cálculo das contribuições sociais.

Os ministros ponderaram que a retenção do tributo pela fonte pagadora (IR retido na fonte e na contribuição previdenciária a cargo do empregado) é somente um instrumento de praticidade, para garantir o cumprimento da obrigação tributária. Acrescentaram que, se a verba possuir natureza remuneratória, destinando-se a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, deve integrar a base de cálculo.

Desse modo, os valores descontados a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte integram a remuneração do empregado e, portanto, compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas ao RAT/SAT e a terceiros.

A decisão está em linha com os seguintes precedentes:

- REsp 1902565/PR, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 07/04/2021;
- AgInt no REsp 1959729/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 31/03/2022; e
- AgInt no REsp 1967591/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 28/04/2022.

\* Lei 8212/91

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

[...]

Boa leitura.

### Atos Normativos de RT (recentes)

[Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023](#), (DOU 1º/01/2023, seção 1), que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”.

**Comentário:** Destaca-se a criação, na nova estrutura ministerial, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social.

Decreto de 1º de janeiro de 2023, (DOU 1º/01/2023, seção 2, pág. 3) com as seguintes nomeações:

- Luiz Marinho, para exercer o cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

- Carlos Roberto Lupi, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

[Portaria MTP nº 4.098, de 15 de dezembro de 2022](#), (DOU 19/12/2022, seção 1, pág. 172), que “Altera

a Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021, que aprova normas para a organização e tramitação dos processos de auto de infração, de notificação de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

- FGTS e da Contribuição Social; regulamenta o Sistema Eletrônico de Processo Administrativo Trabalhista; estabelece parâmetros para a aplicação das multas administrativas de valor variável, previstas na legislação trabalhista; e disciplina os procedimentos administrativos de emissão da certidão de débitos, oferta de vista, extração de cópia, verificação anual dos processos administrativos e procedimento para autorização do saque de FGTS pelo empregador, quando recolhido a empregados não optantes”.

[Portaria MTP nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022](#) (DOU 21/12/2022, seção 1, pág. 359) que “Altera

a Portaria MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a proposição e tramitação de minutas de portarias e de instruções normativas, a elaboração de orientações técnicas relativas às matérias de competência da Secretaria de Trabalho; disciplina a celebração de acordos de cooperação técnica para a execução descentralizada das atividades de auxílio e suporte aos serviços digitais do trabalho oferecidos pela Secretaria de Trabalho; e regulamenta a concessão dos perfis de acesso ao

módulo de administração do eSocial no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência. (Processo nº 19964.120089/2022-83).”

[Portaria MTP nº 4.198, de 19 de dezembro de 2022](#) (DOU 21/21/2022, seção 1, pág. 359), que “Altera a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho. (Processo nº 19964.120089/2022-83)”.

[Lei nº 14.374, de 21 junho de 2022](#), (DOU 22/12/2022, seção 1, pág. 1), que “Altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004, para definir condições para a apuração do valor a recolher da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pelas centrais petroquímicas e indústrias químicas, e a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021.”

[Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022](#), (DOU 22/12/2022, seção 1, pág. 3), que “Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011”.

[Portaria MTP nº 4.227, de 20 de dezembro de 2022](#), (DOU 22/12/2022, seção 1, pág. 1.155), que “Disciplina as regras e os critérios para a implantação da portabilidade e da interoperabilidade de que trata a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulada pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.122239/2022-93)”.

[Instrução Normativa GMTP/MTP nº 2, de 22 de dezembro de 2022](#), (DOU 23/12/2022, seção 1, pág. 231), que “Altera a Instrução Normativa nº 02, de 8 de novembro de 2021, para disciplinar as análises de acidentes do trabalho realizadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho. (Processo nº 19966.117363/2022-17)”.

[Decreto nº 11.309, de 26 de dezembro de 2022](#), (DOU 27/12/2022, seção 1, pág. 160), que Institui o Programa Nacional Qualifica Mulher.

[Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022](#), (DOU 28/12/2022, seção 1, pág. 341), que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15/04/2020.

[Portaria MTP nº 4.317, de 28 de dezembro de 2022](#), (DOU 29/12/2022, seção 1, pág. 960), que “Altera a Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de anotação da CTPS Digital previsto no § 3º do art. 29 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT, nas situações em que o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar, no decorrer de uma inspeção, o descumprimento pelo empregador das obrigações previstas no art. 29 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT. (Processo nº 19966.129226/2022- 25)”.

[Instrução Normativa GMTP/MTP nº 3, de 28 de dezembro de 2022](#), (DOU 29/12/2022, seção 1, pág. 958), que “Altera a Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de anotação da CTPS Digital previsto no § 3º do art. 29 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT, nas situações em que o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar, no decorrer de uma inspeção, o descumprimento pelo empregador das obrigações previstas no art. 29 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT. (Processo nº 19966.129226/2022-25)”.

[Portaria MTP nº 4.217, de 29 de dezembro de 2022](#), (DOU 29/12/2022, seção 1, pág. 958), que “Altera a Portaria MTP nº 547, de 22 de outubro de 2021, para disciplinar a atuação estratégica da inspeção do trabalho por meio das ações especiais setoriais e para inserir disposições relacionadas à emissão de Autorização de Porte de Arma de Fogo - APAF para Auditores-Fiscais do Trabalho. (Processo nº 19966.119236/2022-52)”.

[Portaria Conjunta MTP/INSS nº 47, de 29 de dezembro de 2022](#), (DOU 30/12/2022, seção 1, pág. 377), que “Altera a Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022, que, na forma do § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 10128.104313/2022-77)”.

### **Atos Normativos de SST (recentes)**

[Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022](#), (DOU 22/12/2022, seção 1, pág. 1.133), que “Altera a nomenclatura de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA nas Normas Regulamentadoras em virtude da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. (Processo nº 19966.100910/2021-44)”.

[Portaria MTP nº 4.223, de 20 de dezembro de 2022](#), (DOU 22/12/2022, seção 1, pág. 1.155), que “Altera a redação do item 31.7.4 da Norma Regulamentadora nº 31 e dá outras providências. (Processo nº 19966.100364/2020-61)”

[Portaria MTP nº 4.371, de 28 de dezembro de 2022](#), (DOU 29/12/2022, seção 1, pág. 960), que “Altera a Portaria nº 4.223, de 20 de dezembro de 2022, para inserir a definição de cabine fechada no Glossário da Norma Regulamentadora nº 31. (Processo nº 19966.100364/2020-61)”.

[Portaria MTP nº 4.372, de 28 de dezembro de 2022](#), (DOU 29/12/2022, seção 1, pág. 960), que “Altera a Portaria nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022, para incluir as regras de aplicabilidade do Anexo III da Norma Regulamentadora nº 35 às escadas fixas já instaladas e às escadas portáteis em uso. (Processo nº 19966.101100/2021-13).”

[Portaria MTP nº 4.390, de 29 de dezembro de 2022](#), (DOU 30/12/2022, seção 1, pág. 415), que “Altera a Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece o cronograma de implementação para itens específicos da NR-18. (Processo nº 19966.100043/2020-66)”

[Portaria MTP nº 4.406, de 29 de dezembro de 2022](#), (DOU 30/12/2022, seção 1, pág. 415), que “Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades. (Processo nº 19966.100270/2019-58)”.

[Portaria MTP nº 4.389, de 29 de dezembro de 2022](#), (DOU 30/12/2022, seção 1, pág. 378), que “Altera a Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que trata de EPs – Equipamentos de Proteção Individual. (Processo nº 19964.102456/2020-03)”.

[Retificação](#) (DOU 30/12/2022, seção 1, pág. 420), “no item 38.3.1.2 do Anexo da Portaria nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2023, seção 1, páginas 234 a 236”.

**FELIZ**

